PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

LEI Nº 674/2011, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que a lei nº 674/2011
foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
Em 05 / 12 / 2011
Natalina Maria da Silva
Responsável

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 489, DE 12/09/2007, REVOGANDO A LEI Nº 527, DE 09/12/2008, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 489, de 12/09/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Poder Executivo Municipal.;

II - 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Grande;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, indicados pelos órgãos colegiados das escolas públicas municipais (colegiado, caixa escolar e associação de pais e mestres);
VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado dentre seus membros;
VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado dentre seus membros.
VIII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica do ensino fundamental ou médio, um dos quais indicado pelo colegiado da escola."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 527 de 09/12/2008.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 05 de Dezembro de 2011.

JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal